

# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 095/05 Processo n.º5/005.676-0 Dispensa

N.º Contrato: 095/05

Processo Administrativo n.º 5/005.676-0- Dispensa Contratante: MUNICÍPIO DE BOTUCATU Contratada:. TV Stúdio de Jaú S/A

Objeto: Contratação de empresa para divulgação em mídia televisada para a campanha institucional referente a

comemoração dos 150 anos de Botucatu

Orçamentária:

Empenho	Ficha	Conta do Orçamento	Órgão
5025	248	17.01.04.122.00030.2002.3.3.90.39	Comunicação

Valor: R\$15.000.00 (quinze mil reais)

O MUNICÍPIO DE BOTUCATU, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, ANTONIO MÁRIO DE PAULA FERREIRA IELO, brasileiro, solteiro, arquiteto, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu/SP, portador da Cédula de Identidade RG N.º 8.943.783 e do CPF/MF sob N.º 058.804.048-70, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa TV STÚDIOS DE JAÚ S/A, sediada na cidade de Jaú, na Av. João Sanzovo, 2.621, devidamente inscrita no CNPJ sob N.º 49.931.645/0001-37, neste ato por seu representante abaixo assinado, doravante simplesmente denominado CONTRATADA, com base no Processo Administrativo Nº. 05/005676-0 - inexigibilidade de licitação, têm entre si, justo e avençado o presente instrumento, a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem mutuamente aceitam e reciprocamente a outorgam a saber:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA:** - DO OBJETO

1.1 – A CONTRATADA se obriga a prestar os serviços de divulgação em mídia falada para campanha institucional referente às comemorações dos 150 (cento e cinqüenta) anos de Botucatu, na conformidade dos documentos e propostas constantes do presente processo.

## CLÁUSULA SEGUNDA: - DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO

- 2.1 Ao CONTRATANTE poderá dispor durante todo o período contratual do total de 90 (noventa) inserções de 30 (trinta) segundos cada uma, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE a escolha do horário que melhor convier para divulgação dos anúncios, bem como a quantidade de inserções a serem veiculadas.
- 2.2 Os serviços serão solicitados pelo CONTRATANTE através da Secretaria de Comunicação, mediante ordem de serviço, conforme a necessidade a partir da assinatura do contrato, podendo o número total de inserções descrito na cláusula terceira deste termo de contrato, ser utilizado total ou parcialmente, ficando tal procedimento ao exclusivo critério do CONTRATANTE.

**Parágrafo único** - Os serviços descritos na cláusula primeira do presente contrato serão executados diretamente pela CONTRATADA por preço unitário de inserção de 30 (trinta) segundos.

## CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – As inserções serão divulgadas no período de 15 a 30 de abril de 2.005.

#### CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR

4.1 - O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor conforme tabele constante do processo, fls., para cada inserção, conforme horário, que não ultrapassará o valor total de R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), que poderão ser utilizados ou não na sua totalidade, ficando ao exclusivo critério do CONTRATANTE.

Página 1 de 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 095/05 Processo n.º5/005.676-0 Dispensa

4.2 – O preço ora contratado é fixo e irreajustável.

#### CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 - As despesas decorrentes com a execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO; 01 - GABINETE DO SECRETÁRIO E DEPENDÊNCIAS - 3.3.90.30 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA - 2002 - MANUTENÇÃO DA UNIDADE

#### **CLÁUSULA SEXTA: DOS PAGAMENTOS**

6.1 - Os pagamentos se darão em até 05 (cinco) dias úteis da entrega da Nota Fiscal e ou Fatura, na contabilidade da CONTRATANTE, devidamente atestada pela Secretaria em questão.

### CLÁUSULA SÉTIMA: DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 7.1 Constituem obrigações da CONTRATADA:
  - > Inserir os textos nos horários contratados e nos espaços publicitários determinados;
  - ➤ Realizar a apresentação dos spots conforme planejamento e determinação da secretaria de comunicação;
  - disponibilizar estúdio e técnico para gravação do material a ser veiculado;
  - apresentar mensalmente fita cassete contendo as gravações das inserções que foram realizadas em cada mês;
- 7.2 A CONTRATADA fica responsável por todas as despesas com pagamento de pessoal, encargos trabalhistas, sociais, securitários e outras decorrentes da execução do presente contrato, ex-vi do artigo 71 da Lei Federal nº 8.666/93.

## CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

- 8.1 Cabe a CONTRATANTE a seu critério e através da Secretaria de Comunicação, exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização de todas as fases de execução dos serviços ora contratados.
- 8.2 A CONTRATADA declara aceitar, integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pelo CONTRATANTE.
- 8.3 A existência e a atuação da fiscalização do CONTRATANTE em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne aos serviços contratados e suas consequências e implicações próximas e remotas.

## **CLÁUSULA NONA:** DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES

- 9.1 O descumprimento, total ou parcial, de qualquer das obrigações ora estabelecidas, sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas nas leis nº. 8.666/93 e 8.883/94, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo.
- 9.2 À CONTRATADA total ou parcialmente inadimplente, serão aplicadas as sanções legais a saber:
  - I advertência;
  - II multa penal, equivalente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, cumulável com as demais sanções.

Página 2 de 3



# PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU ESTADO DE SÃO PAULO

Contrato nº 095/05 Processo n.º5/005.676-0 Dispensa

- a) as multas previstas nesta cláusula não têm caráter compensatório e o seu pagamento não eximirá a CONTRATADA da responsabilidade de perdas e danos decorrentes das infrações cometidas;
- III suspensão temporário de participação em licitação e impedimento de contratar com a administração por prazo não superior à 02 (dois) anos;
- IV declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

### CLÁUSULA DÉCIMA: DO FORO

10.1 - Para dirimir questões ou solucionar litígios, fica eleito o foro da comarca de Botucatu/SP, para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente contrato, em conformidade com a Lei Federal N°. 8.666/93 e legislação aplicável.

E por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

Botucatu, <u>28</u> de <u>alil</u> de 2.005.

Antonio Mário de Paula Ferreira Ielo
Prefeito Municipal

Julz Fernando Bramiller GERENTE REGIONAL Contratada

David Antonio Thebaldi
UPERVISOR ADM. FINANCEIRO

Testemunhas:

2 Totte con